



PARECER ÚNICO Nº 44952032

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 5761/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: RenLO LAC1	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR:	CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS S.A.	CNPJ:	31.228.003/0001-00
EMPREENDIMENTO:	CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS S.A.	CNPJ:	31.228.003/0001-00
MUNICÍPIO(S):	FRUTAL	ZONA:	URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/X	20° 01' 42,6"	LONG/Y 48° 53' 12,6"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	RIO GRANDE	BACIA ESTADUAL:	
UPGRH:		SUB-BACIA:	RIBEIRÃO SÃO BENTO DA RESSACA
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	
D-02-04-6	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS, CHOPES E MALTES	4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Wellyngton Barbosa Faria		CREA 51287MG	
RELATÓRIO DE VISTORIA:	220574/2022	DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello	1.147.181-0	
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	

1- RESUMO

O empreendimento denominado **CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS S.A.** situado em área urbana, Bairro Distrito Industrial, município de Frutal /MG, atua no segmento de fabricação de cervejas. Conforme a Deliberação Normativa COPAM - Conselho de Política Ambiental nº 217/2017 a atividade exercida se enquadra como “*fabricação de cervejas, chopes e maltes*”, código D - 02-04-6 e “*classe 4*”.

Atualmente a empresa encontra-se regularizada conforme os processos nº 04653/2011/001/2014 - SIAM de Licença de Operação Corretiva concedida em 19/02/2016, posteriormente mediante o requerimento de ampliação de acordo com o processo nº 04653/2011/002/2018 - SIAM concedido em 15/02/2019 e mediante o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 1642/2021-SLA sendo 31/05/2021 a data da concessão.

Considerando as concedidas ampliações a unidade industrial possui atualmente capacidade nominal para produção de 2 466 000 litros de cerveja.

Para dar continuidade na regularização ambiental da unidade industrial, em 17/11/2021, o empreendedor formalizou a requisição de renovação das citadas licenças por intermédio do “*Portal Eletrônico Ecossistemas*”, originando assim o presente processo administrativo nº 5761/2021 SLA objeto atual análise. Entre os documentos norteadores foi formalizado *Relatório de Desempenho Ambiental (RADA)*.

Para subsidiar a análise do processo, bem como esclarecer dúvidas técnicas e conferir os sistemas de controle ambientais adotados pela empresa na data de 18/02/2022, foi realizada vistoria pela equipe da SUPRAM TM no empreendimento.



2-INTRODUÇÃO

Caracterização do Empreendimento

A Unidade Industrial objeto da presente análise encontra-se situada nas coordenadas geográficas (S 20° 01' 42,6" e W 48° 53' 12,6"), BR 364 - Rodovia Presidente Juscelino Kubsticheck de Oliveira, Km 26, bairro Distrito Industrial do município de Frutal - MG. A cervejaria está localizada na área da Bacia Hidrográfica do Baixo Rio Grande, Sub-bacia hidrográfica do Ribeirão São Bento da Ressaca.



Imagem de satélite do empreendimento - Fonte Google Earth 2022

Dentre os documentos requeridos pelo órgão ambiental foi formalizado *Relatório de Desempenho Ambiental (RADA)*, tendo como responsável técnico o Engenheiro Ambiental Wellyngton Barbosa Faria.

Conforme documentos inseridos no processo a área total do terreno é de 458.738,00 m², sendo a área útil de 458.738,00 m² e a área construída de 87.282,37m². Atualmente a empresa conta com 624 colaboradores, sendo 544 no setor de produção e 80 no setor administrativo. O regime de operação é de 3 turnos de trabalho ao dia, durante 24 horas, 30 dias ao mês e 12 meses ao ano.

A produção nominal estimada para 2022 será de 2.466.000 litros de produto/dia, como principais matérias primas e insumos **são utilizados**:




- Malte pilsen
- Lúpulos
- Malte Carahel
- Latas
- Garrafas
- Tampas
- Rótulos e "contra rótulos"
- Rolhas
- Filmes Plásticos
- Caixas

De forma resumida o **processo produtivo consiste em:**

- Receber o malte
- Armazenar
- Acondicionar em silos apropriados
- Moagem do malte
- Maceração ou mosturação
- Filtragem do mosto
- Fervura do mosto
- Decantação
- Resfriamento do mosto
- Fermentação
- Maturação
- Filtragem
- Envasamento / embalagem/ expedição

3 - DAS CONDICIONANTES DOS PROCESSOS PRECEDENTES

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro</p>	<p>23/02/2022 Pág. 5 de 30</p>
---	---	---

Conforme citado a cervejaria obteve regularização ambiental junto ao Estado de Minas Gerais mediante os processos anteriores:

- n° **04653/2011/001/2014** - SIAM de Licença de Operação Corretiva (concedida em 19/02/2016),
- pelo requerimento de ampliação através do processo n° **04653/2011/002/2018** - SIAM (concedido em 15/02/2019) e
- mediante o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (para nova ampliação) n°**1642/2021**- SLA (concedida em 31/05/2021).

Os processos acima relacionados **apresentavam condicionantes, as mesmas encontram-se a seguir detalhadas:**

3.1 Condicionantes do processo n° 04653/2011/001/2014 de LOC - SIAM:

Condicionante 01: Comprovar a instalação do galpão para armazenamento temporário de resíduos (Classe I, classe II e classe III) - Prazo 120 dias, após o recebimento do documento.

Condicionante Cumprida. Protocolos: R0304271/2017 (28/11/2017); R008300518 (03/05/2018); R175615/2018 (17/10/2018); R0131764/2019(28/08/2019); Processo: 1370.01.0048717/2020-40 (03/02/2021); Processo: 1370.01.0023784/2021-48 (06/05/2021); Processo: 1370.01.0039091/2021-76 (30/07/2021);

Condicionante 02: Comprovar a instalação da coleta seletiva dentro do empreendimento - Prazo 90 dias

Condicionante Cumprida. Protocolo: R0304271/2017 (28/11/2017);

Condicionante 03: Comprovar a instalação do galpão para armazenamento temporário de resíduos (Classe I, classe II e classe III) - Prazo: 120 dias

Condicionante Cumprida. Protocolos: R0304271/2017 (28/11/2017); R008300518 (03/05/2018); R175615/2018 (17/10/2018); R0131764/2019(28/08/2019); 1370.01.0048717/2020-40 (03/02/2021); 1370.01.0023784/2021-48 (06/05/2021); 1370.01.0039091/2021-76 (30/07/2021)



Condicionante 04: Destinar os resíduos classe I, classe II e classe III para empresa regularizadas ambientalmente. * Observação: Apresentar anualmente os contratos de prestação de serviço com as empresas regularizadas ambientalmente, acompanhado de cópia de respectiva licença/autorização ambiental, para o tratamento dos resíduos - Prazo: durante a vigência da licença

Condicionante Cumprida. Protocolos: R0304271/2017 (28/11/2017); R008300518 (03/05/2018); R175615/2018 (17/10/2018); R0025752/2019 (21/02/2019); R0131764/2019(28/08/2019); R0006009/2020 (17/01/2020); 1370.01.0048717/2020-40 (03/02/2021); 1370.01.0023784/2021-48 (06/05/2021); 1370.01.0039091/2021-76 (30/07/2021);

Condicionante 05: Apresentar contrato de prestação de serviço para a destinação de resíduo classe I, classe II A, classe II B com empresa regularizada ambientalmente - Prazo 60 dias


Condicionante Cumprida. Protocolos: R0304271/2017 (28/11/2017); R008300518 (03/05/2018); R175615/2018 (17/10/2018); R0025752/2019 (21/02/2019);R0131764/2019(28/08/2019); R0006009/2020 (17/01/2020); 1370.01.0048717/2020-40 (03/02/2021); 1370.01.0023784/2021-48 (06/05/2021); 1370.01.0039091/2021-76 (30/07/2021);

Condicionante 06: Comprovar a recomposição florestal da área de preservação permanente, conforme PTRF apresentado junto ao órgão ambiental- Prazo: um ano

Condicionante Cumprida. Protocolos: R0304271/2017 (28/11/2017); R008300518 (03/05/2018); R0131764/2019(28/08/2019); 1370.01.0048717/2020-40 (03/02/2021); 1370.01.0023784/2021-48 (06/05/2021); 1370.01.0039091/2021-76 (30/07/2021)

Condicionante 07: Comprovar o completo isolamento da área de preservação permanente para evitar a presença de animais domésticos (bovino) - Prazo: 90 dias

Condicionante Cumprida. Protocolos: R0304271/2017 (28/11/2017);

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro	23/02/2022 Pág. 7 de 30
---	--	----------------------------

Condicionante 08: Comprovar que a construção do poço autorizado pelo processo nº 04068/2014 encontra-se fora dos limites da área de preservação permanente (APP) - Prazo: um ano

Condicionante Cumprida. Protocolos: R0304271/2017 (28/11/2017); Foi comprovado que a autorização do ponto não está na área de APP. Optou-se pela não perfuração do poço nas coordenadas autorizadas

Condicionante 09: Apresentar a anuência da COPASA para coleta, transporte e tratamento de efluentes sanitários e industriais produzidos na fábrica de cerveja -Prazo: um ano

Condicionante Cumprida. Protocolos: R0304271/2017 (28/11/2017); R008300518 (03/05/2018); R175615/2018 (17/10/2018); R0131764/2019 (28/08/2019); R0006009/2020 (17/01/2020); 1370.01.0048717/2020-40 (03/02/2021); 1370.01.0023784/2021-48 (06/05/2021); 1370.01.0039091/2021-76 (30/07/2021)

Condicionante 10: Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no anexo II. PRAZO: Durante a vigência da licença


-Resíduos Sólidos: Enviar semestralmente à SUPAM TMAP os relatórios de registro de resíduos, contendo no mínimo os dados do modelo enviado na licença, com a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações.

Condicionante Cumprida. Protocolos: R0304271/2017 (28/11/2017); R008300518 (03/05/2018); R175615/2018 (17/10/2018); R0025752/2019 (21/02/2019); R0131764/2019(28/08/2019); R0006009/2020 (17/01/2020); 1370.01.0048717/2020-40 (03/02/2021); 1370.01.0023784/2021-48 (06/05/2021); 1370.01.0039091/2021-76 (30/07/2021)

Programa de Automonitoramento:

-Ruídos: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP o relatório contendo os resultados das medições efetuadas, contendo a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Condicionante Cumprida. Protocolos: R0304271/2017 (28/11/2017); R008300518 (03/05/2018); R0025752/2019 (21/02/2019); R0131764/2019(28/08/2019); Processo:

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro	23/02/2022 Pág. 8 de 30
---	--	----------------------------

1370.01.0048717/2020-40 (03/02/2021); Processo: 1370.01.0023784/2021-48 (06/05/2021); Processo: 1370.01.0039091/2021-76 (30/07/2021);

-Automonitoramento de veículos: Promover anualmente o automonitoramento dos veículos próprios e/ou tercerizados movidos a óleo diesel, nos termos da portaria IBAMA nº 85/1996.


Item do programa de automonitoramento cumprido. Protocolos: R0304271/2017 (28/11/2017); R008300518 (03/05/2018); R175615/2018 (17/10/2018); R0025752/2019 (21/02/2019); R0006009/2020 (17/01/2020); 1370.01.0048717/2020-40 (03/02/2021); 1370.01.0023784/2021-48 (06/05/2021); 1370.01.0039091/2021-76 (30/07/2021)

-Efluentes Líquidos Industrial e Sanitário: Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP os resultados das análises efetuadas. Frequência de análise: anual Parâmetros: pH, Temperatura, Vazão média, DBO, DQO, Sólidos Sedimentados, Óleos e Graxas, Detergentes, Oxigênio dissolvido, substâncias tensoativas, nitrogênio amoniacal, cloretos totais e fósforo total

Item atendido. Protocolos: R0304271/2017 (28/11/2017); R008300518 (03/05/2018); R0025752/2019 (21/02/2019); R0131764/2019(28/08/2019). Processo: 1370.01.0048717/2020-40 (03/02/2021); Processo: 1370.01.0023784/2021-48 (06/05/2021); Processo: 1370.01.0039091/2021-76 (30/07/2021);

-Recomposição Florestal da Área de Preservação Permanente: Apresentar relatórios da evolução do plantio de mudas de espécies nativas do cerrado na área de preservação permanente. O primeiro relatório deverá ser entregue junto com o comprovante de execução do plantio, com a devida anotação de responsabilidade técnica - Prazo anual

Item Cumprido. Protocolos: R0304271/2017 (28/11/2017); R008300518 (03/05/2018) Condicionante Cumprida. Protocolos: R0304271/2017 (28/11/2017); R008300518 (03/05/2018); R175615/2018 (17/10/2018); R0025752/2019 (21/02/2019); R0006009/2020 (17/01/2020); Processo: 1370.01.0048717/2020-40 (03/02/2021); Processo: 1370.01.0023784/2021-48 (06/05/2021); Processo: 1370.01.0039091/2021-76 (30/07/2021);

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro	23/02/2022 Pág. 9 de 30
---	--	----------------------------

Condicionante 11: Relatar à SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação-Prazo: Durante a vigência da licença

Condicionante Cumprida. Protocolos: R0304271/2017 (28/11/2017); R008300518 (03/05/2018); R175615/2018 (17/10/2018); R0025752/2019 (21/02/2019); R0006009/2020 (17/01/2020); Processo: 1370.01.0048717/2020-40 (03/02/2021); Processo: 1370.01.0023784/2021-48 (06/05/2021); Processo: 1370.01.0039091/2021-76 (30/07/2021);

3.2. Condicionantes do processo de ampliação (LP+LI+LO) 04653/2011/002/2018:

Condicionante 01 (da LP + LI): Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no anexo II:

Efluentes Líquidos: - Apresentar anuência da COPASA para recebimento dos efluentes advindos dos banheiros químicos a serem utilizados na instalação. Prazo: 30 Dias

Item atendido pelos protocolos R00344041/2019 (14/03/2019), R0131770/2019 (28/08/2019). R0006006/2020 (17/01/2020). 1370.01.0048736/2020-12 (03/02/2021); 1370.01.0023786/2021-91 (06/05/2021); 1370.01.0039063/2021-56 (30/07/2021).

Efluentes Líquidos: 1.1.3- Comprovar mediante relatório técnico e fotográfico a conclusão da instalação da ETE- Estação de Tratamento de Efluentes conforme projeto apresentado- Prazo: ao final da instalação

Item Cumprido. Protocolo efetuado em 28/08/2019, nº R0131770/2019. Recibo eletrônico 12602746 efetuado em 23/03/2020, processo 1370.01.0009235/2020-24; Processo: 1370.01.0048736/2020-12 (03/02/2021); Processo: 1370.01.0023786/2021-91 Interessados: (06/05/2021); processo: 1370.01.0039063/2021-56 (30/07/2021).

Resíduos Sólidos e Oleosos: 1.2.1- Enviar anualmente a SUPRAM-TMAP até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a *identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações.*



Item Cumprido. Protocolo efetuado em 28/08/2019, n° R0131770/2019. Protocolo efetuado em 17/01/2020, n° R0006006/2020. Processo: 1370.01.0048736/2020-12 (03/02/2021); Processo: 1370.01.0023786/2021-91 Interessados: (06/05/2021); processo: 1370.01.0039063/2021-56 (30/07/2021)

LP + LI: Efluentes atmosféricos:

1.1.1- Comprovar a instalação da nova caldeira com todos os sistemas de controle necessários para mitigar emissões atmosféricas. Prazo: ao final da instalação

Item Cumprido. Protocolo efetuado em 28/08/2019, n° R0131770/2019; Processo: 1370.01.0048736/2020-12 (03/02/2021); Processo: 1370.01.0023786/2021-91(06/05/2021); processo: 1370.01.0039063/2021-56 (30/07/2021)


1.1.2- Comprovar a instalação de sistemas de controle contra materiais particulados na área de recepção de malte- Prazo: ao final da instalação

Item Cumprido. Protocolo efetuado em 28/08/2019, n° R0131770/2019. Recibo eletrônico 12602746 efetuado em 23/03/2020, processo 1370.01.0009235/2020-24; Processo: 1370.01.0048736/2020-12 (03/02/2021); Processo: 1370.01.0023786/2021-91(06/05/2021); processo: 1370.01.0039063/2021-56 (30/07/2021).

LP + LI: Monitoramento de frota:

1.1.3- Enviar anualmente a SUPRAM-TMAP até o 20° dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme Portaria IBAMA n° 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados durante a operação.

Item Cumprido. Protocolo efetuado em 28/08/2019, n° R0131770/2019. Protocolo efetuado em 17/01/2020, n° R0006006/2020; Processo: 1370.01.0048736/2020-12 (03/02/2021); Processo: 1370.01.0023786/2021-91(06/05/2021); processo: 1370.01.0039063/2021-56 (30/07/2021)

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro	23/02/2022 Pág. 11 de 30
---	--	-----------------------------

LP + LI: Ruídos:

1.1.4- Enviar anualmente a SUPRAM-TMAP até o 20º dia do mês subsequente, o resultado das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e resolução CONAMA nº 01/1990.

Item Cumprido. Protocolo efetuado em 28/08/2019, nº R0131770/2019. Processo: 1370.01.0048736/2020-12 (03/02/2021); Processo: 1370.01.0023786/2021-91 Interessados: (06/05/2021); processo: 1370.01.0039063/2021-56 (30/07/2021).

-LP + LI: Relatar a SUPRAM - TMAP sobre qualquer impacto negativo causado pelo empreendimento, assim como propor medidas mitigadoras - Prazo: Durante a vigência da licença prévia e de instalação

Condicionante Cumprida. Protocolo efetuado em 28/08/2019, nº R0131770/2019. Protocolo efetuado em 17/01/2020, nº R0006006/2020; Processo: 1370.01.0048736/2020-12 (03/02/2021); Processo: 1370.01.0023786/2021-91(06/05/2021); processo: 1370.01.0039063/2021-56 (30/07/2021).

-LP + LI: Apresentar, ao final do período referente à instalação, ofício informando o término desta fase, contendo relatório técnico/ fotográfico/descritivo com a ART do responsável, de cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental - Prazo: Até 6 anos a contar da data de concessão da licença

Condicionante Cumprida. Protocolo efetuado em 28/08/2019, nº R0131770/2019. Processo: 1370.01.0048736/2020-12 (03/02/2021); processo: 1370.01.0039063/2021-56 (30/07/2021). 1370.01.0051250/2021-31 (05/10/2021)

-LO: Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no anexo II.

1.1- Efluentes Líquidos:


1.2- 1.1.1- Apresentar anuência da COPASA para recebimento dos efluentes advindos do empreendimento.

Item Cumprido. Protocolo efetuado em 28/08/2019, n° R0131770/2019. Protocolo efetuado em 17/01/2020, n° R0006006/2020; Processo: 1370.01.0048736/2020-12 (03/02/2021); Processo: 1370.01.0023786/2021-91(06/05/2021); processo: 1370.01.0039063/2021-56 (30/07/2021).

1.3- Resíduos Sólidos e Oleosos: 1.2.1- Enviar anualmente a SUPRAM-TMAP até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações.

Item atendido. Protocolo efetuado em 28/08/2019, n° R0131770/2019. Protocolo efetuado em 17/01/2020, n° R0006006/2020. Processo: 1370.01.0048736/2020-12 (03/02/2021); Processo: 1370.01.0023786/2021-91 (06/05/2021); processo: 1370.01.0039063/2021-56 (30/07/2021).

1.4- LO: Efluentes atmosféricos: 1.3.1- Medição na saída da chaminé da caldeira (material particulado, NOx e Sox). Enviar anualmente a SUPRAM-TMAP até o 20º dia do mês subsequente, o resultado das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e a data de instalação do equipamento. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões previstos na DN COPAM n° 187/2013, Anexo XVII (Condições e LME para fontes fixas pontuais não expressamente listadas). Os relatórios deverão ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n° 216/2017 ou outra que vier a substituir- Prazo: semestral

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro	23/02/2022 Pág. 13 de 30
---	--	-----------------------------

Item Cumprido. Protocolo efetuado em 28/08/2019, n° R0131770/2019. Protocolo efetuado em 17/01/2020, n° R0006006/2020. (30/06/2021). Processo: 1370.01.0039063/2021-56 (30/07/2021).

1.3- LO: Efluentes atmosféricos:


1.3.2- Medição na saída do exaustor do filtro manga existente no setor de descarregamento de malte (Material particulado). Enviar anualmente a SUPRAM-TMAP até o 20° dia do mês subsequente, o resultado das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e a data de instalação do equipamento. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões previstos na DN COPAM n° 187/2013, Anexo XVII (Condições e LME para fontes fixas pontuais não expressamente listadas). Os relatórios deverão ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n° 216/2017 ou outra que vier a substituir-Prazo semestral

Condicionante Cumprida. Protocolo efetuado em 28/08/2019, n° R0131770/2019. Recibo eletrônico 12602746 efetuado em 23/03/2020, processo 1370.01.0009235/2020-24; Processo: 1370.01.0048736/2020-12 (03/02/2021); Processo: 1370.01.0023786/2021-91 (06/05/2021); processo: 1370.01.0039063/2021-56 (30/07/2021)

1.5- LO: Monitoramento de frota:

1.4.1- Enviar anualmente a SUPRAM-TMAP até o 20° dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme Portaria IBAMA n° 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados durante a operação.

Condicionante Cumprida. Protocolo efetuado em 28/08/2019, n° R0131770/2019. Protocolo efetuado em 17/01/2020, n° R0006006/2020; Processo:

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro	23/02/2022 Pág. 14 de 30
---	--	-----------------------------

1370.01.0048736/2020-12 (03/02/2021); *Processo:* 1370.01.0023786/2021-91 (06/05/2021); *processo:* 1370.01.0039063/2021-56 (30/07/2021).

1.6- LO: Ruídos: 1.5.1- Enviar anualmente a SUPRAM-TMAP até o 20º dia do mês subsequente, o resultado das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e resolução CONAMA nº 01/1990.


Condicionante Cumprida. Protocolo efetuado em 28/08/2019, nº R0131770/2019. Processo: 1370.01.0048736/2020-12 (03/02/2021); *Processo:* 1370.01.0023786/2021-91(06/05/2021); *processo:* 1370.01.0039063/2021-56 (30/07/2021).

LO: Relatar a SUPRAM - TMAP sobre qualquer impacto negativo causado pelo empreendimento, assim como propor medidas mitigadoras - Prazo: Durante a vigência da licença

Condicionante Cumprida. Protocolo efetuado em 28/08/2019, nº R0131770/2019. Protocolo efetuado em 17/01/2020, nº R0006006/2020. Processo: 1370.01.0048736/2020-12 (03/02/2021); *Processo:* 1370.01.0023786/2021-91 (06/05/2021); *processo:* 1370.01.0039063/2021-56 (30/07/2021).

LO: Comunicar previamente à SUPRAM - TMAP a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e nos processos a serem realizados no empreendimento-Prazo: Durante a vigência da licença

Condicionante Cumprida. Protocolo efetuado em 28/08/2019, nº R0131770/2019. Protocolo efetuado em 17/01/2020, nº R0006006/2020. Processo:

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro	23/02/2022 Pág. 15 de 30
---	--	-----------------------------

1370.01.0048736/2020-12 (03/02/2021); *Processo:* 1370.01.0023786/2021-91 (06/05/2021); *processo:* 1370.01.0039063/2021-56 (30/07/2021).

LO: Caso altere a disposição do efluente líquido industrial deverá previamente ser comunicado e autorizado pelo Órgão Ambiental.

Condicionante Cumprida. Protocolo efetuado em 28/08/2019, nº R0131770/2019; Processo: 1370.01.0048736/2020-12 (03/02/2021); Processo: 1370.01.0023786/2021-91 (06/05/2021); processo: 1370.01.0039063/2021-56 (30/07/2021)


Processo 1642/2021

Condicionantes da Ampliação - Processo nº 1642/2021- SLA:

Condicionante 01: Apresentar laudos de análises dos efluentes coletados na entrada e saída do sistema de tratamento existente, contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas de origem mineral, óleos/ gorduras de origem vegetal e animal, nitrogênio amoniacal, coliformes fecais, Escherichia coli, surfactantes, acompanhado de relatório conclusivo e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. (*Obs: Efetuar laudos trimestrais, compilar, apresentar anualmente ao órgão) - Prazo: anual

Condicionante atendida: 1° Coleta feita em 30/01/2021; 2° Coleta feita em 05/05/2021; 3° Coleta feita em 01/07/2021;(conforme licença 3567/2020). Protocolado o processo de nº 1370.01.0038896/2021-06 na data de 29/07/2021

Condicionante 02: Apresentar laudos de análises de efluentes coletados no curso d' água em pontos situados à montante e à jusante do ponto de lançamento contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido, temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas de origem mineral, óleos/ gorduras de origem vegetal e animal, nitrogênio amoniacal, coliformes fecais, Escherichia coli, surfactantes acompanhado de relatório conclusivo e ART-

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro	23/02/2022 Pág. 16 de 30
---	--	-----------------------------

Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. (* Obs: Efetuar laudos trimestrais, compilar, apresentar anualmente ao órgão)

Condicionante atendida: 1° Coleta feita em 30/01/2021; 2° Coleta feita em 05/05/2021; 3° Coleta feita em 01/07/2021; (conforme licença 3567/2020). Protocolado o processo de nº 1370.01.0038896/2021-06 na data de 29/07/2021

Processo de nº 1370.01.0038896/2021-06 na data de 29/07/2021 solicitando prorrogação de 60 dias, a contar da data de 31/07, para finalização da obra. Processo 1370.01.0046057/2021-77 de 08/09/2021 informando a conclusão e operação do novo emissário. Ocorreu atraso na entrega da bomba da elevatória devido a pandemia foi solicitado prorrogação do prazo.

Condicionante 03: Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a conclusão da construção de emissário com novo ponto de lançamento de efluentes, conforme cronograma executivo apresentado em 10/12/2021-Prazo:07/2021

Condicionante atendida: protocolado o processo de nº 1370.01.0038896/2021-06 na data de 29/07/2021

Condicionante 04: Comprovar mediante relatório técnico e fotográfico a instalação de multiciclones na segunda caldeira a ser instalada-Prazo:11/2021

Condicionante atendida: processo de nº 1370.01.0038896/2021-06 na data de 29/07/2021

Condicionante 05: Apresentar laudos de efluentes atmosféricos coletados na(s) chaminés da(s) caldeira(s) existente(s) contemplando os seguintes parâmetros: material particulado, NOx, Sox-Prazo: anual

Condicionante atendida: processo de nº 1370.01.0038896/2021-06 na data de 29/07/2021



Condicionante 06: Efetuar laudos de avaliação de ruídos em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000-Prazo: anual

Condicionante atendida: processo de nº 1370.01.0038896/2021-06 na data de 29/07/2021.

Programa de Automonitoramento Ambiental do processo nº 1642/2021- SLA

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019 - Prazo: SEGUIR OS PRAZOS DISPOSTOS NA DELIBERAÇÃO NOIRMATIVA COPAM nº 232/2019.

Condicionante atendida: processo de nº 1370.01.0038896/2021-06 na data de 29/07/2021.

Efluentes Líquidos

Águas pluviais

Promover avaliação dos sistemas de drenagem pluvial e revisão das práticas de manejo e conservação do solo a fim de verificar sua eficiência, evitar processos erosivos e promover os ajustes necessários-Prazo: anual

Condicionante atendida: processo de nº 1370.01.0038896/2021-06 na data de 29/07/2021.



4-UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A demanda de hídrica do empreendimento é proveniente de captação de água subterrânea através de 13 poços tubulares perfurados nos limites da área da indústria.


Os poços tubulares foram regularizados junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão da Águas, os dados dos mesmos encontram-se detalhados no quadro abaixo:

Nº poço	Nº processo	Nº portaria	Vazão outorgada	Horas/dia	Dias/mês	Vazão outorgada total/mês	Vazão média utilizada/mês	Vazão média prevista/mês	Utilização do poço
			m ³ /hora	nº horas	nº dias	m ³ /mês	m ³ /mês	m ³ /mês	
1	54004/2021	1908492/2021	30	20	30	30.000	27.234	29.957	Consumo industrial/ consumo humano/ limpeza das instalações/paisagismo
2	54026/2021	1908495/2021	30	20	30	18.000	14.760	17.631	
3	54082/2021	1908505/2021	42,5	20	30	25.500	25.302	25.458	
4	22554/2019	1908649/2019	14,8	20	30	8.880	7.548	8.743	
5	54091/2021	1908506/2021	23,8	19,5	30	13.923	10.226	13.834	
6	54094/2021	1908629/2021	8,08	20	30	4.848	3.390	4.762	
7	54139/2021	1908630/2021	12,2	20	30	7.320	7.098	7.285	
8	46296/2019	1908450/2019	24	20	30	14.400	11.376	14.324	
9	54144/2021	1908641/2021	18	20	30	10.800	9.372	10.697	
10	54146/2021	1908708/2021	376,06	20	30	225.636	151.938	225.591	
11	43055/2020	1908732/2020	370	20	30	222.000	165.438	221.989	
Mini poço	54149/2021	1908652/2021	1	3	30	90	73	87	Laboratório da ETDI/ limpeza das instalações
Poço Hangar	30190/2021	1906653/2021	12	20	30	7.200	6.192	7.159	Consumo humano/ paisagismo/ limpeza geral
			Total água do mês (m ³ /mês)			588.597	439.947	587.517	
			Média diária (m ³ /dia)			19.619,90	14.664,89	19.583,90	

A utilização de recurso hídrico é necessária em diversas etapas do processo industrial desde lavagem de pisos e equipamentos, incorporação aos produtos, produção de vapor, refrigeração, produção de CO₂, irrigação para fins paisagísticos e consumo humano nos sanitários e lavatórios existentes na unidade fabril.

5 - RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O terreno da cervejaria está situado em área urbana do Distrito Industrial do município de Frutal - MG, sendo assim o empreendedor encontra-se destituído da obrigação de averbação de Reserva Legal. Quanto às Áreas de Preservação Permanentes (APPs) existentes no terreno da indústria estas totalizam 6,129 hectares, as mesmas encontram-se ocupadas com vegetação nativa, porém há pontos onde há processo de recomposição mediante plantio de mudas de espécies arbóreas nativas conforme PTRFs - Projeto Técnico de Recomposição da Flora apresentados.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro	23/02/2022 Pág. 19 de 30
---	--	-----------------------------

Destaca-se que há uma segunda área contendo três poços tubulares e o novo ponto de lançamento de efluentes possuindo 3,5 hectares sendo localizada fora da área industrial (área rural compondo a matrícula n.º 54.228 - Fazenda São Bento da Ressaca) nesta o empreendedor apresentou CAR - Cadastro Ambiental Rural n.ºMG-3127107-824F.71A3.D6C7.4A42.A5CF.04E3.A9D1.830B, no documento consta área de Reserva Legal de 0,72 hectares e Área de Preservação Permanente - APP de 1,0569 hectares. Destaca-se que há processo de recomposição de mata nativa de acordo com PTRF - Projeto Técnico de Recomposição da Flora apresentado vinculado ao processo autorizativo para Intervenção ambiental referente a passagem de emissário de efluentes tratados até o corpo hídrico receptor.

A continuidade do processo de recomposição e monitoramento das citadas áreas será objeto de condicionante do presente processo.

5- REQUISIÇÕES PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, MEDIDAS MITIGADOAS E COMPENSATÓRIAS


Para regularização das intervenções ambientais o empreendedor apresentou os seguintes documentos:

1. **DAIA n.º 0038465-D**: solicitação de supressão de árvores isoladas para extração de solo para obra da fábrica;

Medidas mitigadoras e compensatórias vinculadas:

Executar PTRF anexado ao processo com objevo de recuperar 0,30 ha, além do plantio de 50 mudas de pequi para compensar as 5 unidades suprimidos nos termos da Lei Estadual n.º 10.883 de 02/10/92.

2. **AIA (Autorização de Intervenção Ambiental) n.º 2100.01.0032996/2020-68 e ASV (Autorização de Supressão de Vegetação) n.º 2031.9.2021.36691**: intervenção efetuada para obra de drenagem pluvial da fábrica;

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro	23/02/2022 Pág. 20 de 30
---	--	-----------------------------

Condicionantes Gerais

Recuperar 0,0825 ha de área de preservação permanente como medida compensatória pela intervenção ambiental na proporção de 1:1.

Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento da área de APP recuperada como compensação pela intervenção. Período: 3 anos

Específica: Autorização emitida para intervenção em 0,0825 ha de APP, sendo 0,0605 com supressão e 0,0220 sem supressão.

1.AIA (Autorização de Intervenção Ambiental) nº 1370.01.0028880/2021-02: intervenção sem supressão de vegetação para construção do novo emissário de efluentes.

Medidas mitigadoras e compensatórias vinculadas:

Executar PTRF com objetivo de reflorestar 0,0069 hectares em área de preservação permanente degradada na FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA, matrícula nº 54.228, município de Frutal – MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 0,0069 hectares, para construção de emissário para lançamento de efluente tratado gerado na Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI) da Cervejaria Cidade Imperial, nos termos do Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016. Coordenadas UTM de referência: 22K 724.698,6197 x; 7.782.023,2694 y e 724.705,8038 x; 7.782.030,7756 y. Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos

6- SÍNTESE: AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO:

6-1 Efluentes Líquidos:

Efluentes Líquidos Industriais:

A empresa em atendimento às requisições das fases anteriores de licenciamento apresentou proposta de novo ponto de lançamento de efluentes devido a vazão reduzida

do antigo corpo receptor denominado “*Córrego Ponte Terra*” para o “*Córrego São Bento da Ressaca*”, este com vazão superior e maior capacidade de autodepuração; foi protocolado projeto construtivo contemplando melhorias para a ETE - Estação de Tratamento de Efluentes existente, os novos investimentos tinham por finalidade a otimização dos parâmetros de lançamento. Posteriormente em atendimento às condicionantes do licenciamento as obras de melhorias foram concluídas. A atual concepção da ETE contempla os seguintes sistemas: gradeamento, desarenação, peneiras rotativas, sistema biológico-anaeróbio e aeróbio de lodos ativado, desaguamento de lodos.

Os resultados dos laudos de análises com coletas realizadas na entrada e saída do sistema de tratamento bem como nas amostragens no curso d’água receptor efetuadas à montante e à jusante do ponto de lançamento apresentam eficiência no tratamento em conformidade com o projeto inicialmente apresentado.

Efluentes Líquidos - Águas pluviais:

Foi instalado dois bolsões de infiltração de águas pluviais dimensionados para captar o volume de água gerado pelas precipitações atmosféricas incidentes no local e favorecer a infiltração no solo, o sistema visa principalmente mitigar processos erosivos, paralelamente pode contribuir para otimizar a recarga hídrica de água subterrânea, os bolsões foram revestidos com geomembrana permeável e britas (estrutura denominada “*Colchão Reno*”)

6.2 Resíduos sólidos:

As condicionantes dos processos anteriores englobavam obrigações quanto a gestão de resíduos sólidos, entre elas: segregar, armazenar temporariamente de forma correta e destinar os resíduos para empresas especializadas e ambientalmente regularizadas.

Inicialmente a empresa instalou central de resíduos provisória, posteriormente em atendimento à SUPRAM TM protocolou no órgão ambiental novo projeto construtivo e

finalizou a obra de nova central de resíduos definitiva atendendo quesitos da NBR 10 004. Além das adequações quanto ao armazenamento temporário de resíduos a empresa vem comprovando documentalmente a destinação correta de resíduos tanto classe I quanto classe II, conforme relatórios de cumprimento de condicionantes.

6.3 Efluentes atmosféricos:

Efluentes Atmosféricos Industriais - Fontes Fixas: Caldeiras

Atualmente a cervejaria como fonte de calor necessária ao processo produtivo faz uso de uma caldeira movida à biomassa vegetal (cavaco de madeira), possui ainda uma segunda caldeira movida a Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (ressaltando que esta última permanece em “*Stand By*” sendo usada apenas em momentos de manutenção da caldeira principal).

O empreendedor comprovou que - em atendimento as condicionantes - foram instalados os equipamentos denominados “multiciclones” para controle de poluentes atmosféricos. Complementarmente os laudos de efluentes atmosféricos até então apresentados, conforme a periodicidade requerida nas condicionantes dos processos, demonstram atendimento aos parâmetros legais de emissões.

Efluentes Atmosféricos - Fontes Móveis: Frota de Veículos

O monitoramento de emissões advindas da frota de veículos movidos a diesel efetuado em atendimento a portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta apresentou conformidade aos parâmetros estabelecidos.

6.4-Ruídos:

Como medida mitigadora a maioria dos equipamentos geradores de maior nível de pressão sonora encontram-se enclausurados dentro de construções industriais e/ou barracões.



Os laudos de ruído efetuados considerando pontos situados ao entorno do empreendimento apresentam resultados em conformidade aos parâmetros legais estabelecidos pela NBR 10.151/2000.

6.5 Recomposição Florestal:

Áreas de Preservação Permanentes - APPs:


A empresa informou (em atendimento a condicionantes quanto a ocorrência de fatos atípicos) a incidência de um incêndio que atingiu parte da vegetação arbórea das áreas de APP, não obstante o fogo foi devidamente controlado, novas mudas de árvores continuaram a ser plantadas nos locais afetados.

Em vistoria efetuada foi verificado o prosseguimento no processo de plantio de espécies arbóreas nativas visando recomposição das Áreas de Preservação Permanentes - APPs.

Ressalta-se que foram vinculados cumprimentos de Projetos Técnicos de Recomposição da Flora - PTRFs, que se encontram em fase de execução, destaca-se que os projetos de recomposição da flora foram estabelecidos como condicionantes de licenças anteriores e também de processos de autorização para intervenção ambiental, estes encontram-se detalhados no item *“requisições para intervenção ambiental, medidas mitigadoras e compensatórias”* do presente parecer.

7-CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental no bojo da solicitação Ecossistemas **2021.09.01.003.0003105** Processo **5761/2021** conforme enquadramento disposto na Deliberação Normativa nº 217/2017, inclusive observando no que refere a renovação de licença de operação, o que preconiza o caput do art. 37 do Decreto 47.383/2018 c/c § 4º do art. 18 da RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro	23/02/2022 Pág. 24 de 30
---	--	-----------------------------

Importante destacar que foi apresentado os estudos integrantes dos demais processos já regularizados anteriormente mediante Las Ras, e que neste contexto, os estudos da LAC Renovação, convergiram englobando os demais atos autorizativos anteriormente concedidos. Ademais, foi promovida a publicação em periódico local do requerimento de Licença concedida por parte do empreendedor, solicitada na respectiva listagem de documentos do Ecosystemas.

Mister ressaltar, que quanto a demanda hídrica do empreendimento, todos os pontos de captação estão devidamente regularizados por meio de outorgas informadas em tópico anterior.

No que se refere à manutenção de Reserva Legal, mister destacar, que o empreendimento está localizado na zona urbana, não se aplicando a exigência de área de reserva legal, conforme disposto na Lei nº 12.651/2012 c/c Lei Estadual 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados são necessários para subsidiar o presente parecer técnico, os quais estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Impende ressaltar, que o empreendimento não carece de realização de audiência pública, conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 01 de 1986, Resolução CONAMA nº 09 de 1987 e DN COPAM nº 225, 24 de agosto de 2018.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, por não ter sido aplicado a regra da disposição do § 4º, do art. 32, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da ausência de existência de Autos de Infração definitivos.

Por fim, devendo conforme preconizado pelo inciso III do art. 14 da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara de Atividades de Industriais - CID, do COPAM.

8-CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento "**CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS S.A.**", para a atividade de "*fabricação de cervejas, chopes e maltes*", código D - 02-04-6, no município de Frutal /MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido. Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Renovação de Licença de Operação

Anexo II. Programa de Automonitoramento para a Renovação de LO

Anexo III. Relatório Fotográfico

ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS S.A..

<p>Empreendedor: CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS S.A.. Empreendimento: CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS S.A.. CNPJ: 31 228 003/000 1-00 Município: Frutal - MG Atividade: Fabricação de cervejas, chopes e maltes Código DN 217/2017: D-02-04-6 Processo: 5761/2021 - SLA Validade: 10 anos</p>		
Item	Descrição das Condicionantes Licença Prévia e de Instalação	Prazo*
01	<p>Apresentar laudos de análises dos efluentes coletados na entrada e saída do sistema de tratamento existente, contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas de origem mineral, óleos/ gorduras de origem vegetal e animal, nitrogênio amoniacal, coliformes fecais, <i>Escherichia coli</i>, surfactantes, acompanhado de relatório conclusivo e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.</p> <p>(* Obs: Efetuar laudos trimestrais, compilar, apresentar anualmente ao órgão)</p>	Anualmente
02	<p>Apresentar laudos de análises de efluentes coletados no curso d' água em pontos situados à montante e à jusante do ponto de lançamento contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido, temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas de origem mineral, óleos/ gorduras de origem vegetal e animal, nitrogênio amoniacal, coliformes fecais, <i>Escherichia coli</i>, surfactantes acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.</p> <p>(* Obs: Efetuar laudos trimestrais, compilar, apresentar anualmente ao órgão)</p>	Anualmente
03	Apresentar laudos de efluentes atmosféricos coletados na(s) chaminés da(s) caldeira(s) existente(s) contemplando os seguintes parâmetros: material particulado, NOx e SOx.	Anualmente
04	Efetuar laudos de avaliação de ruídos em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2019.	Anualmente
05	Comprovar mediante relatório técnico e fotográfico a finalização da construção da central de resíduos evidenciando a devida sinalização de identificação e o controle de acesso (para os resíduos classe I).	90 dias
06	Enviar <u>anualmente</u> a SUPRAM TMAP até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e	Anualmente



	de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.	
07	<i>Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a evolução do processo de recomposição florestal nas áreas de plantio de árvores nativas (áreas de APPs e áreas destinadas a compensações).</i>	Anualmente
08	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença
09	Relatar à SUPRAM - TMAP sobre qualquer impacto negativo causado pelo empreendimento, assim como propor medidas mitigadoras.	Durante a vigência de Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

Obs.:2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 - Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença da CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS S.A.

Empreendedor: CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS S.A.
Empreendimento: CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS S.A..
CNPJ: 31 228 003/000 1-00
Município: Frutal - MG
Atividade: Fabricação de cervejas , chopes e maltes
Código DN 217/2017: D-02-04-6
Processo: 5761/2021 - SLA
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento **CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS S.A.**

Empreendedor: CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS S.A..
Empreendimento: CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS S.A..
CNPJ: 31 228 003/000 1-00
Município: Frutal - MG
Atividade: Fabricação de cervejas, chopes e maltes
Código DN 217/2017: D-02-04-6
Processo: 5761/2021 SLA
Validade: 10 anos



Vista externa da área industrial



Caldeira movida à biomassa vegetal.



ETE - Gradeamento (tratamento preliminar)



Equipamento da ETE existente



Recomposição da APP com plantio de árvores nativas



Novo emissário de efluentes tratados